

À

SECRETARIA

A/C ILMO SECRETÁRIO GERAL  
SR. REGIS.

ENCAMINHO DOCUMENTOS  
REFERENTES ÀS CONTAS DESTA  
CASA LEGISLATIVA DO EXERCÍ-  
CIO 2016 P/ AMPLA DIVULGA-  
ÇÃO, EM ESPECIAL NO PORTAL  
DA INTERNET.

AS PEÇAS PRINCIPAIS A  
INTEGRAR A PUBLICAÇÃO SÃO:

(1) RELATÓRIO DA FISCALIZAÇÃO  
DO TCE/SP;

(2) MEMORANDOS INTERNOS QUE  
SUBSIDIARAM A DEFESA; e

(3) PEÇA DE DEFESA PROTOCOLA  
DA PELA CÂMARA.

URGÊNCIA

PRAD. 16/02/18

Marcelo Batisteta Moreira  
Procurador Jurídico Legislativo  
OAB/SP nº 305.353



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.06



**Processo** : TC-5015.989.16  
**Entidade** : Câmara Municipal de Pradópolis  
**Assunto** : Contas Anuais  
**Exercício** : 2016  
**Responsável** : Ronaldo Antônio de Oliveira  
**CPF n°** : 019.752.898-89  
**Período** : 01.01.2016 a 31.12.2016  
**Relator** : Conselheiro Dr. Renato Martins Costa  
**Instrução** : UR-06.2 / DSF-I

**Senhor Chefe Técnico da Fiscalização Substituto,**

Trata-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, III, da Lei Complementar n° 709, de 1993.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se neste Relatório, sendo isso antecedido por planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Para tanto, baseou-se a Fiscalização nas seguintes fontes documentais:

1. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhada pelo Chefe do Poder Legislativo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
3. Análise das denúncias, representações e expedientes diversos;
4. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a ressalvas, advertências e recomendações;
5. Análise das informações apresentadas em banco de dados como o SisCAA, o SIAP e o PFIS.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.06



Em atendimento ao TC-A-30973/026/00, registramos a notificação do **Sr. Ronaldo Antônio de Oliveira**, responsável pelas contas em exame, assim como do **Sr. Thiago Aquino Alves**, atual Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis (ofícios de notificação juntados aos autos - 01).

**PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**

Verificação		
1	A Câmara realizou audiências para debater os três planos orçamentários? (LRF, art. 48º, § único, inciso I)	Sim

**A.2. CONTROLE INTERNO**

Verificações		
1	O Sistema de Controle Interno foi regulamentado? (CF, artigo 31)	Sim
2	O Responsável pelo Controle Interno ocupa cargo efetivo na Administração Municipal?	Sim
3	O Controle Interno, quanto às suas funções institucionais, apresenta relatórios periódicos? (CF, artigo 74)	Sim
4	Com base no relatório do Controle Interno, o Presidente da Câmara determinou as providências cabíveis?	Sim

**A.3. FISCALIZAÇÃO ORDENADA**

Consoante determinação contida no processo TC-A-7361/026/16, foi realizada no exercício a seguinte Fiscalização Ordenada:

❖ **TRANSPARÊNCIA**

Destacamos os seguintes apontamentos no relatório da inspeção realizada (relatório juntado aos autos - evento 20.1):

- A Lei de Acesso a Informações não foi regulamentada;
- O site não disponibiliza dados na Web ligando os seus dados a outros;
- As informações constantes do Portal não são atualizadas em tempo real (dia útil imediatamente anterior);
- O acesso ao Portal não é efetuado por meio de atalho em imagem gráfica (ícone) constante da página inicial do seu respectivo sítio;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.06



- Não existe indicação precisa no site, tanto do órgão ou endereço, de funcionamento de um SIC físico sobre a possibilidade de entrega de pedido de acesso de forma presencial, impedindo a elaboração de relatórios estatísticos de atendimentos;
- Impossibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (e-SIC), por ausência no site de link a este dispositivo, impossibilitando qualquer solicitação e posterior acompanhamento de pedido, impedindo a elaboração de relatórios estatísticos de atendimentos;
- Não foi implantado na entidade serviço de Ouvidoria;
- O site não disponibiliza o registro das competências e estrutura organizacional do ente;
- Não há divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público, contendo dados sobre os vencimentos, descontos, indenizações e valor líquido;
- Não há divulgação de diárias e passagens por nome de favorecido constando data, destino, cargo e motivo de viagem;
- Com relação às despesas do ente, não são apresentadas informações, a partir de 01.01.2016, em tempo real, contendo dados sobre o número do processo;
- O site não apresenta dados a partir de 01.01.2016, contendo na íntegra dados, valores ou objeto dos editais de licitação, tampouco adjudicação de vencedor, modalidade licitatória ou contratos;
- O site não apresenta os relatórios de Gestão Fiscal dos 02 últimos quadrimestres ou períodos encerrados;
- O site não contém dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades previstas ou em execução no orçamento vigente;
- O site não disponibiliza as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;
- O site não apresenta informações sobre o julgamento das contas do Poder Executivo;
- O site não apresenta relatórios de atividades desenvolvidas pelos Senhores Vereadores;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.06



- O site não apresenta as pautas de reuniões das Comissões e das Sessões Plenárias, tampouco os resultados destas reuniões;
- O site não contém relatórios mensais de comparecimento dos Senhores Vereadores nas sessões plenárias;
- O site não contém os projetos de leis em tramitação, tampouco a legislação vigente do Município.

Contudo, verificamos que medidas saneadoras da maioria dos apontamentos foram tomadas por este Legislativo, pendentes ainda as seguintes constatações:

- O site não disponibiliza o registro das competências e estrutura organizacional do ente;
- O site não contém dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades previstas ou em execução no orçamento vigente;
- O site não apresenta as pautas de reuniões das Comissões e das Sessões Plenárias;
- O site não contém relatórios mensais de comparecimento dos Senhores Vereadores nas sessões plenárias;
- O site não contém os projetos de leis em tramitação, tampouco a legislação vigente do Município.

**PERSPECTIVA B: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

**B.1. ASPECTOS FINANCEIROS**

**B.1.1. HISTÓRICO DOS REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS**

Ano	Previsão Final	Repassados (Bruto)	Resultado	%	Devolução
2012	2.073.600,00	2.073.600,00	-		459.057,62
2013	2.448.000,00	2.448.000,00	-		902.293,40
2014	2.668.320,00	2.668.320,00	-		1.110.891,73
2015	2.803.500,00	2.803.500,00	-		1.096.395,85
2016	2.800.200,00	2.800.750,00	550,00	0,02%	690.550,00
2017	3.050.000,00				

Fonte: Relatório das Contas Anuais de 2015 (TC-1078/026/15), Leis Municipais: LOA/2016 n° 1.480/2015, LOA/2017 n° 1.498/2016 e Balancete Audesp juntados aos autos - 02/03



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.06



No que se refere ao orçamento da Câmara, apuramos possível superestimativa de projeção de despesas fixadas em seu orçamento, além das reais necessidades do Legislativo, o que caracteriza ausência de critérios técnicos para sua elaboração, conforme art. 27 da Lei Federal nº 4.320/64.

Tal constatação se evidencia pela devolução no período de R\$ 690.550,00, equivalente a 24,66% da previsão final. Trata-se de fato histórico nesta Casa de Leis, a exemplo do constatado em exercícios anteriores: 39,11% em 2015; 41,63% em 2014 e 36,86% em 2013.

**B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRI-MONIAL**

<b>Resultados Financeiro Econômico Patrimonial</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>%</b>
		11.934,72	0,00%
	13.603,21	79.888,36	487,28%
	2.084.039,89	2.163.928,25	3,83%

Fonte: Demonstrações Financeiras juntadas aos autos - 04

Registre-se que a sobra financeira acima evidenciada, relativa a duodécimos, foi devolvida em 19 de janeiro de 2017 (documento juntado aos autos - 04.1).

**B.2. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF**

**B.2.1. DESPESA DE PESSOAL**

<b>Período</b>	<b>Dez 2015</b>	<b>Abr 2016</b>	<b>Ago 2016</b>	<b>Dez 2016</b>
<b>% Permitido Legal</b>	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
<b>Gasto Informado - A</b>	1.222.012,51	1.252.048,45	1.345.789,15	1.491.497,84
Inclusões da Fiscalização - B				
Exclusões da Fiscalização - C				
<b>Gastos Ajustados - D</b>		1.252.048,45	1.345.789,15	1.491.497,84
<b>Receita Corrente Líquida - E</b>	53.480.387,13	53.716.609,31	55.081.948,85	56.624.883,08
Inclusões da Fiscalização - F				
Exclusões da Fiscalização - G				
<b>Receita Corrente Líquida Ajustada - H</b>		53.716.609,31	55.081.948,85	56.624.883,08
<b>% Gasto Informado A/E</b>	2,28%	2,33%	2,44%	2,63%
<b>% Gasto Ajustado - D/H</b>		2,33%	2,44%	2,63%

Fonte: Demonstrativos Audesp de apuração da RCL e de Despesas com Pessoal juntados aos autos - 05

É possível ver que o Legislativo Municipal atendeu ao limite da despesa de pessoal (art. 20, III, "a", da LRF).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.06



**B.3. LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS**

**B.3.1. LIMITE À DESPESA LEGISLATIVA**

População do Município	19.450	
Receita Tributária Ampliada do exercício anterior	39.896.750,12	
Percentual máximo permitido	7,00%	
<b>Valor permitido para repasses</b>	<b>2.792.772,51</b>	
<b>Total de despesas do exercício</b>	<b>2.098.265,28</b>	<b>5,26%</b>

Fonte: Estimativa populacional para 2014, segundo IBGE (www.ibge.gov.br) - Balancete Audeps e Receita Tributária Ampliada juntados aos autos - 03 e 06

Verificação		
1	Houve atendimento ao limite previsto no artigo 29-A da Constituição Federal?	Sim

**B.3.2. LIMITE CONSTITUCIONAL PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO (EC Nº 25/00)**

<b>Transferência total da Prefeitura</b>	<b>2.800.750,00</b>
Inativos pagos com orçamento do Legislativo	-
<b>Transferência líquida</b>	<b>2.800.750,00</b>
<b>Despesa total com folha de pagamento</b>	<b>1.165.516,85</b>
Inativos pagos com orçamento do Legislativo	-
<b>Despesa com folha de pagamento</b>	<b>1.165.516,85</b>
<b>Despesa com folha ÷ Transferência líquida</b>	<b>41,61%</b>
Percentual máximo	70,00%

Fonte: Demonstrativo Audeps de Apuração das Despesas com Pessoal - 05

Constatamos indevidamente contabilizado o montante de **R\$ 94.464,50** (conta contábil - 2.1.8.8.1.01.02 -, documento juntado aos autos - 03) relativo a encargos sociais devidos à Previdência Social (INSS Patronal), adicionado aos "Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Ativo", conforme Demonstrativo Audeps de Apuração das Despesas com Pessoal juntado aos autos - 05. Por tal razão, o total de despesas com encargos sociais resulta em **R\$ 325.980,99** (R\$ 231.516,49 + R\$ 94.464,50), perfazendo o importe de **R\$ 1.165.516,85** (R\$ 1.491.497,84 - [R\$ 231.516,49 + R\$ 94.464,50]), a título de "Despesa com Folha de Pagamento".

Verificação		
1	Houve atendimento ao limite constitucional para gasto com folha de pagamento (EC nº 25/00)?	Sim

**B.3.3. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS**

	VEREADORES	PRESIDENTE
Valor do subsídio inicial fixado para a legislatura	R\$ 5.900,00	R\$ 5.900,00
(+) 0% = RGA 2013	R\$ 5.900,00	R\$ 5.900,00
(+) 0% = RGA 2014	R\$ 5.900,00	R\$ 5.900,00
(+) 0% = RGA 2015	R\$ 5.900,00	R\$ 5.900,00
(+) 0% = RGA 2016	R\$ 5.900,00	R\$ 5.900,00

Fonte: Demonstrativos Audeps de Remuneração e Reajuste de Agentes Políticos juntados aos autos - 07



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.06



Verificações		
1	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado
2	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Legislativo?	Prejudicado
3	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429/92?	Sim
4	Houve eventuais situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos?	Sim

Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal foram todos fixados pela Resolução nº 02/2012, de 27 de setembro de 2012, com as alterações efetivadas pela Resolução 03/2012.

Constatamos a existência de três vereadores, todos servidores da Prefeitura Municipal de Pradópolis, com acúmulo remunerado de cargos e compatibilidade de horários (David Augusto de Campos - Secretário da Junta de Serviço Militar; Ismael dos Santos - Assistente Técnico de Engenharia; e Vanderlei dos Reis - Assistente Administrativo).

**B.3.3.1. LIMITAÇÃO COM BASE NOS SUBSÍDIOS DO DEPUTADO ESTADUAL (ART. 29, VI, CF)**

**B.3.3.1.1. VEREADORES**

População do Município	<b>19.450</b>	%	<b>Valor Limite</b>
Subsídio Deputado Estadual	20.042,35	30,00%	<b>6.012,71</b>
<b>Diferença individual</b>			
Subsídio do Vereador	5.900,00	<b>29,44%</b>	<b>112,70 A menor</b>
<b>Número de Vereadores</b>	<b>9</b>		
Número de meses	<b>12</b>		
Subsídios dos Vereadores	637.200,00		
Valor máximo p/ Vereadores	649.372,14		
<b>Diferença total</b>	<b>12.172,14</b>	<b>A menor</b>	

**Fonte:** Demonstrativo Audesp de Remuneração de Agentes Políticos juntado aos autos - 07

Não houve fixação diferenciada para o Presidente da Câmara.

Verificamos, no entanto, que da remuneração total dos agentes políticos, ao montante de **R\$ 637.200,00**, parte foi indevidamente contabilizada no subelemento "31.90.11.01", referente à competência "agosto", em detrimento à correta classificação da categoria de gasto "31.90.11.60" (Demonstrativos Audesp juntados aos autos - 05 e 07). De igual forma, evidenciam-se indevidamente contabilizados valores relativos a encargos sociais devidos à Previdência Social (INSS dos servidores), adicionados aos "Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Ativo", do Legislativo, conforme registrado no item B.3.2 deste relatório.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.06



**B.3.3.2. LIMITAÇÃO COM BASE EM 5% DA RECEITA DO MUNICÍPIO (ART. 29, VII, CF)**

	<b>Valor</b>	<b>Limite: 5,00%</b>
Receita Tributária Ampliada do Exercício Anterior	39.896.750,12	1.994.837,51
Despesa total com remuneração dos Vereadores	637.200,00	1,60%
Pagamento correto, abaixo do limite definido		

**Fonte:** Receita Tributária Ampliada do Exercício Anterior - art. 29-A da Constituição e Demonstrativo Audeesp de Remuneração de Agentes Políticos juntados aos autos - 06/07

**B.3.3.3. LIMITAÇÃO COM BASE NO SUBSÍDIO DO PREFEITO (ART. 37, XI, CF)**

	<b>Valor</b>	<b>Pagamento:</b>
Subsídio anual <b>fixado</b> para o Prefeito	186.876,60	
Subsídio anual <b>pago</b> p/ Presidente da Câmara	70.800,00	<b>Correto</b>
Subsídio anual <b>pago</b> para cada Vereador	70.800,00	<b>Correto</b>

**Fonte:** Demonstrativo Audeesp de Remuneração de Agentes Políticos juntado aos autos - 07

**B.3.3.4. PAGAMENTOS**

**B.3.3.4.1. VEREADORES**

<b>Verificações</b>		
1	Pagamento de Verbas de Gabinete	<b>Não</b>
2	Pagamento de Ajudas de Custo	<b>Não</b>
3	Pagamento de Auxílios	<b>Não</b>
4	Pagamento de Encargos de Gabinete	<b>Não</b>
5	Pagamento de Sessões de Extraordinárias	<b>Não</b>

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

Todavia, registramos a existência de processo de cobrança de débitos de Agentes Políticos, decorrentes de recebimentos a maior ocorridos em exercícios anteriores, em fase de cobrança judicial, cuja análise realizar-se-á no exame das contas da Prefeitura Municipal de Pradópolis (TC-4326.989.16).

**B.3.3.4.2. PRESIDENTE DA CÂMARA**

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

**B.4. OUTRAS DESPESAS**

**B.4.1. ENCARGOS**

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.06



Verificações		Guias apresentadas
1	INSS	Sim
2	FGTS	Sim
3	RPPS	Prejudicado

O Município não possui Regime Próprio de Previdência.

Oportuno registrar que em 2017 o Legislativo de Pradópolis, através do Executivo, aderiu junto à Receita Federal do Brasil (RFB) ao Programa Especial de Regularização Tributária - PERT -, autorizado pela Lei Municipal nº 1.523/2017, a fim de regularizar débitos relativos ao INSS Patronal referentes a **2016**, à quantia de **R\$ 49.594,02**, além de débitos oriundos dos exercícios de 2014 e 2015. Em face disso, foi celebrado junto à RFB acordo de parcelamento em 05 prestações mensais (de agosto a dezembro de 2017) e outras 12 parcelas vincendas em 2018 (documento juntado aos autos - 08).

**B.4.2. DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE**

Na amostra, o exame documental mostrou regularidade de instrução formal.

**B.4.2.1. REGIME DE ADIANTAMENTO**

Na amostra, não vislumbramos falhas no uso do regime de adiantamento.

**B.4.2.2. GASTOS COM COMBUSTÍVEL**

A Câmara não possui veículos.

**B.5. TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS**

Segundo nossos testes, verificamos a correta adequação desses três setores.

A Câmara Municipal não possui almoxarifado.

**PERSPECTIVA C: EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS/OBRAS PÚBLICAS**

**C.1. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS**

Conforme dados encaminhados ao Sistema AUDESP, assim se compôs a despesa da Câmara:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.06



<b>Modalidade</b>	<b>Valores - R\$</b>	<b>Percentual</b>
Concorrência	-	0,00%
Tomada de Preços	-	0,00%
Convite	160.844,28	26,51%
Pregão	2.529,36	0,42%
Concurso	-	0,00%
BEC - Bolsa Eletrônica de Compras	-	0,00%
Dispensa de licitação	290.845,08	47,93%
Inexigibilidade	9.762,07	1,61%
Outros / Não aplicável	142.786,65	23,53%
<b>Total geral</b>	<b>606.767,44</b>	<b>100,00%</b>

**Fonte:** Empenhos - Pentaho - Elementos 33 e 44 (documento juntado aos autos - 09)

Constatamos que do montante informado a título de "Dispensa de Licitação", no valor de **R\$ 290.845,08**, foram indevidamente registradas as quantias de **R\$ 48.346,20** e **R\$ 27.300,00**, cujas despesas se enquadram em "Outros/Não Aplicável", por se referirem a pagamentos de bolsa-auxílio a estagiários e auxílio-alimentação aos funcionários, respectivamente, além do registro de despesa de **R\$ 9.557,57** paga à CPFL, erroneamente registrada em "Inexigível", por se tratar de "Dispensa", nos termos expressos na Lei 8.666/93, em seu art. 24, XXII (documento juntado aos autos - 10).

Anote-se que tal incorreção implica em afronta aos princípios da transparência e da evidenciação contábil (art. 1º, § 1º, da LRF e art. 83 da Lei de Direito Financeiro nº 4.320/64, respectivamente).

### **C.1.1. FALHAS DE INSTRUÇÃO**

Na amostra, não verificamos falhas de instrução envolvendo os procedimentos licitatórios, bem como os de dispensa e inexigibilidade.

### **C.2. CONTRATOS**

#### **C.2.1. CONTRATOS ENVIADOS AO TRIBUNAL**

No exercício em exame, não foram enviados contratos ao Tribunal.

#### **C.2.2. CONTRATOS EXAMINADOS *IN LOCO***

Sob amostragem, analisamos os contratos celebrados no exercício em exame não identificando irregularidades de instrução.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.06



**C.2.3. EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Das avenças em execução, verificamos a que segue:

<b>01</b>	Contrato nº:	005/2016	
	Data:	10.11.2016	
	Contratada:	Oliveira e Silva Informática LTDA ME	
	Valor:	R\$ 62.980,80	
	Fonte de recursos:	Municipal	R\$ 62.980,80
		Estadual	R\$ 0,00
		Federal	R\$ 0,00
	Objeto:	Conforme instrumento contratual inserido aos autos - 11	
Execução/Prazo:	30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato		
Licitação:	Convite nº 001/2016		

(documento juntado aos autos - 11)

Tendo por base as cláusulas pactuadas não constatamos irregularidade na execução contratual.

**PERSPECTIVA D: TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS E DEMAIS ASPECTOS**

**D.1. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS**

Verificações		
1	A Câmara criou o Serviço de Informação ao Cidadão? (LF nº Lei 12.527/11, art. 1º, par. único, I, c.c. art 9º)	Sim
2	Publicação dos valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos (CF, art. 39, § 6º)	Sim
3	Contas disponíveis à população, ao longo do exercício – (LRF, art. 49)	Sim
4	Publicação ou divulgação do Relatório de Gestão Fiscal (LRF, art. 55, § 2º, e art. 63, II, “b”)	Sim

**D.2. FIDELIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP**

Nos trabalhos da fiscalização não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema AUDESP.

**D.3. PESSOAL**

**D.3.1. QUADRO DE PESSOAL**

Eis o quadro de pessoal existente em 31.12.16:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.06



Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2015	2016	2015	2016	2015	2016
Efetivos	14	13		8	14	5
Em comissão	14	14	14	14		
<b>Total</b>	<b>28</b>	<b>27</b>	<b>14</b>	<b>22</b>	<b>14</b>	<b>5</b>
Temporários	2015		2016		Em 31.12 de 2016	
Nº de contratados						

Fonte: Demonstrativo Audep de Quadro de Pessoal juntado aos autos - 12

No exercício examinado não foram nomeados servidores para cargos em comissão.

Acompanhamos por meio dos expedientes TC-11.694/026/16 (evento 10.5), TC-12.362/026/16 (evento 11.5) e TC-545/006/2016 (evento 14.1), relacionados no item D.4 do presente relatório, a realização de concurso público por esta Câmara Municipal, através da VUNESP<sup>1</sup>, tendo havido em 2016 a nomeação e posse de 8 candidatos aprovados, passando a compor o quadro de servidores efetivos deste Legislativo.

Ocupados, os cargos em comissão correspondem a **63,63 %** do total de vagas preenchidas.

Em exame às atribuições<sup>2</sup> dos cargos em comissão, por meio da Resolução nº 05/2014 e alterações, constatamos que o cargo de Assessor Parlamentar contraria preceito constitucional, insculpido no artigo 37, V, da CF/88, por se descaracterizar de funções típicas de assessoramento (documento juntado aos autos - 13).

A descrição das atribuições do referido cargo, bem como o segundo grau completo, por escolaridade exigida, evidencia de forma peremptória a execução de atividades técnicas e burocráticas, inerentes a cargos efetivos, cujo ingresso sugere a via do concurso público. Ao final do exercício de 2016, encontravam-se providos os 9 cargos de Assessor Parlamentar existentes no Quadro de Pessoal.

Por último, requisitados relatórios de atividades desenvolvidas pelos vereadores, de competência dos Assessores Parlamentares, nos termos do Anexo X da supracitada Resolução, não foram apresentados a esta Fiscalização quaisquer documentos neste sentido (documento juntado aos autos - 14).

<sup>1</sup> Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"

<sup>2</sup> Constatamos editada a Resolução nº 01/2017, dispendo sobre alterações da Resolução nº 05/2014, no tocante a atribuições e grau de escolaridade dos cargos do Legislativo (documento juntado aos autos - 13.1)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.06



Houve recomendação à Origem no Julgamento das contas de 2011, 2012<sup>3</sup>, 2013 e 2014<sup>4</sup>, para que se promovesse adequação ao quadro de pessoal, bem como objeto de apontamento no exame das contas de 2015 (TC-1078/026/15 - documentos juntados aos autos - 16/18).

**D.4. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES**

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias ou representações, tampouco foram instaurados procedimentos administrativos (PAD) ou Comissões de Inquérito (CPI) (documento juntado aos autos - 15).

Serviram de subsídio ao exame do presente processo de contas anuais os seguintes protocolados:

<b>01</b>	TC nº:	11.694/026/16 (inserido aos autos – evento 10.1 e 10.5)
	Interessado:	Câmara Municipal de Pradópolis
	Objeto:	Ofício nº 152/2016 informa sobre a publicação da classificação final do concurso público nº 001/2015 da Câmara Municipal de Pradópolis, no DOE de 15.04.2016
	Procedência:	Esta matéria será tratada em autos próprios

<b>02</b>	TC nº:	12.362/026/16 (inserido aos autos – evento 11.1 e 11.5)
	Interessado:	Câmara Municipal de Pradópolis
	Objeto:	Ofício nº 165/2016 informa sobre a homologação do concurso público nº 001/2015 da Câmara Municipal de Pradópolis, no DOE de 20.04.2016
	Procedência:	Esta matéria será tratada em autos próprios

<b>03</b>	TC nº:	545/006/2016 (inserido aos autos – evento 14.1 e 15.1)
	Interessado:	Câmara Municipal de Pradópolis
	Objeto:	Ofício nº 215/2016 informa sobre a conclusão do concurso público nº 001/2015 da Câmara Municipal de Pradópolis, a nomeação e posse dos candidatos aprovados para compor o quadro de servidores efetivos, no DOE de 01.06.2016
	Procedência:	Esta matéria será tratada em autos próprios

**D.5. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMEN-  
DAÇÕES DO TRIBUNAL**

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento da Lei Orgânica e das Instruções deste Tribunal.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados – **2011** e **2013** –, verificamos que, em **2016**, a Câmara **descumpriu** as seguintes recomendações deste Tribunal:

<sup>3</sup> Recurso transitado em julgado em 06.07.2017

<sup>4</sup> Recurso transitado em julgado em 12.07.2017



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.06



<b>Exercício: 2011</b>	<b>TC nº: 2921/026/11</b>	<b>DOE: 14.05.2015</b>	<b>Trânsito em julgado: 29.05.2015</b>
<b>Recomendação:</b>			
<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ <b>Quadro de Pessoal</b> – promova a reconfiguração do seu quadro de pessoal, de forma a adequá-lo, definitivamente, ao balizamento legal (falha descrita no item D.3.1.);</li> <li>➤ <b>Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal</b> – atenda às recomendações desta Corte de Contas (falha descrita neste item).</li> </ul>			

<b>Exercício: 2013</b>	<b>TC nº: 509/026/13</b>	<b>DOE: 03.08.2016</b>	<b>Trânsito em julgado: 14.10.2016</b>
<b>Recomendações:</b>			
<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ <b>Quadro de Pessoal</b> – promova adequação do quadro de pessoal, cumprindo as disposições constitucionais do art. 37, incisos II e V da Carta Magna (falha descrita no item D.3.1.);</li> <li>➤ <b>Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal</b> – atenda às recomendações desta Corte de Contas (falha descrita neste item).</li> </ul>			

(documentos juntados aos autos - 16/18)

**D.5.1. JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS**

Exercício	Processo	Julgamento
2015	1078/026/15	Em trâmite
2014	2914/026/14	Irregular
2013	509/026/13	Irregular

**D.5.2. JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO**

Exercício	Processo	Parecer	Resultado do Julgamento
2014	509/026/14	Favorável	Aprovação das contas <sup>5</sup>
2013	2036/026/13	Favorável	Aprovação das contas
2012	1968/026/12	Desfavorável	Rejeição das contas

A Câmara Municipal acatou os Pareceres Prévios relativos às contas do Prefeito dos exercícios de 2012 a 2014 (documento juntado aos autos - 19).

**PERSPECTIVA E - RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO**

**E.1. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

**E.1.1. COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES**

<sup>3</sup>Recurso Ordinário interposto contra Acórdão pela irregularidade exarado pela E. Primeira Câmara, com trânsito em julgado em 12.07.2017



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.06



Conforme constatado no item B.1.2 deste relatório, a Câmara de Pradópolis possuía em 31.12.2016 disponibilidade financeira suficiente para pagamento dos restos a pagar, ratificando o atendimento ao art. 42 da LRF.

**E.1.2. DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO MANDATO**

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:				2016
Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
06	1.279.072,39	53.799.803,94	2,3775%	2,3775%
07	1.310.935,12	54.275.919,57	2,4153%	
08	1.345.789,15	55.081.948,85	2,4432%	
09	1.388.343,27	54.608.106,47	2,5424%	
10	1.416.471,99	54.534.644,85	2,5974%	
11	1.417.006,90	55.812.590,99	2,5389%	
12	1.491.497,84	56.624.883,08	2,6340%	
<b>Aumento de despesas nos últimos 180 dias do mandato em:</b>				<b>0,26%</b>

Fonte: Relatório Audesp de Instrução juntado aos autos - 20

Evidenciado no quadro anterior, o aumento da taxa da despesa de pessoal não tem relação com atos de gestão **expedidos a partir de 05 de julho de 2016**; tal incremento provém de leis editadas antes do presente lapso de vedação, restando por isso atendido o artigo 21, parágrafo único da LRF.

**SÍNTESE DO APURADO**

Despesa de pessoal em dezembro de 2016	2,63%
Atendido o limite constitucional da despesa total?	Sim
Percentual do limite constitucional para a folha de pagamento	41,62%
Atendido o limite constitucional remuneratório do Vereador?	Sim
Atendido o limite constitucional remuneratório do Presidente?	Sim
Despesa Total com remuneração dos vereadores	1,60%
Pagamento de Verba de Gabinete ou assemelhada?	Não
Pagamento de Sessões Extraordinárias?	Não
Recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS?	Prejudicado
Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS?	Sim
Atendido o artigo 42, da LRF?	Sim
Atendido o artigo 21, parágrafo único, da LRF?	Sim



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.06



**CONCLUSÃO**

Observada a instrução processual aplicável ao julgamento aludido no artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

**A.3. FISCALIZAÇÃO ORDENADA - TRANSPARÊNCIA**

- ❖ O site não disponibiliza o registro das competências e estrutura organizacional do ente;
- ❖ O site não contém dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades previstas ou em execução no orçamento vigente;
- ❖ O site não apresenta as pautas de reuniões das Comissões e das Sessões Plenárias;
- ❖ O site não contém relatórios mensais de comparecimento dos Senhores Vereadores nas sessões plenárias;
- ❖ O site não contém os projetos de leis em tramitação, tampouco a legislação vigente do Município.

**B.1. ASPECTOS FINANCEIROS**

- ❖ Possível superestimativa das despesas fixadas no orçamento do Legislativo, desprovida de critérios técnicos para sua elaboração, nos termos da legislação aplicável.

**B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL**

- ❖ Devolução extemporânea de duodécimos.

**B.3.2. LIMITE CONSTITUCIONAL PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO (EC Nº 25/00)**

- ❖ Inadequada contabilização dos encargos sociais relativos ao INSS patronal.

**B.3.3.1. LIMITAÇÃO COM BASE NOS SUBSÍDIOS DO DEPUTADO ESTADUAL (ART. 29, VI, CF)**

- ❖ Incorreta classificação da categoria de gasto referente à remuneração dos agentes políticos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.06



**C.1. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS**

- ❖ Informações prestadas erroneamente quanto à modalidade licitatória em desatendimento aos princípios legais vigentes.

**D.3.1. QUADRO DE PESSOAL<sup>6</sup>**

- ❖ A escolaridade exigida e as atribuições dos cargos comissionados de Assessor Parlamentar não se compatibilizam com as características de assessoramento, em desatendimento a preceito constitucional;
- ❖ Não apresentação de relatório de atividades dos vereadores, de competência dos Assessores Parlamentares, em discordância à legislação vigente.

**D.5. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL**

- ❖ Desatendimento a recomendações deste Tribunal de Contas.

À consideração de Vossa Senhoria.

**UR-06.2**, 22 de novembro de 2017.

*Wagner Garcia*  
*Agente da Fiscalização*

---

<sup>6</sup> Recomendação no Julgamento das contas de 2011 e 2013



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76

PRADÓPOLIS, 07 de DEZEMBRO de 2017

Ao Ilustríssimo Senhor

**MARCELO BATISTELA MOREIRA**

Controlador Interno e Procurador Jurídico

Câmara Municipal de Pradópolis

PRADÓPOLIS - SP

**Assunto: Resposta ao Memorando nº 438/2017**

Prezado Senhor,

Venho, com o devido acato e respeito à presença de Vossa Senhoria, em resposta ao Memorando 438/2017 de 06/12/2017, segue nosso parecer de procedimentos adotados para corrigir os apontamentos do Tribunal de Contas referente a competência de 2016.

Item	Apontamento	Correções
B1.1	Histórico de Repasses Financeiros recebidos – Superestimativa Recebida	No exercício de 2017 para vigorar em 2018 em nosso planejamento orçamentário, fizemos uma redução no repasse em R\$ 350.000,00 que apresenta uma redução de 11,48%
B 1.2	Devolução de Duodécimo em 19/01/2017	Deixaram os valores de resto a pagar referente a contas que iriam vencer no início do ano até o duodécimo.
B 3.2	Contabilização errônea da cota Patronal INSS	O valor foi contabilizado em conta correta (a única para essa finalidade - Contribuição ao Regime Geral de Previdência Social). Não podemos incluir na conta de Encargos



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76

**Sociais** (Composta por INSS Patronal + FGTS), visto que, o valor apurado como vencimentos (salários e subsídios) tem que representar o valor integral do salário e não o valor líquido recebido. Dando sequência ao relatório, o valor de R\$ 94.464,50, foi mencionado como parte patronal e na realidade é a parte do INSS do funcionário, estando está englobada no valor total de vencimentos, vantagens e subsídios.

**B 3.3.1.1** Contabilização errônea no subsidio de Vereadores no Mês de agosto

Foi identificado que foi empenhado os valores junto com os funcionários, já providenciamos a correção em 2017.

**C 1** Classificação errônea (bolsa, auxilio estagiário, auxilio alimentação e CPFL

Providenciamos a correção do lançamento, porém, a partir do relatório do Tribunal, como não foi apontado anteriormente, achávamos que os lançamentos contábeis estavam sendo feito em contas corretas.

Nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

  
DANILO ALESSANDRO ALVES

Diretor de Finanças e Contabilidade



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76

Memorando nº 441/2017

Pradópolis, 07 de dezembro de 2017.

Ao Ilustríssimo Senhor  
**DR. MARCELO BATISTELA MOREIRA**  
Procurador Jurídico Legislativo

**Assunto:** Encaminhamento de informações requisitadas acerca de apontamentos do Relatório da fiscalização do TCE/SP.

Prezado Senhor,

Venho, com o devido acato e respeito, à presença de Vossa Senhoria, na condição de Ouvidora Legislativa e Responsável pelo Serviço de Informação ao cidadão (SIC) desta Casa de Leis, em resposta ao Memorando nº 437/2017, INFORMAR o que segue acerca das constatações pendentes apontadas no Relatório da fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, item A.3 – Fiscalização Ordenada – Transparência.

Quanto ao primeiro apontamento, informo que os quadros das competências e da estrutura organizacional da Câmara estão em processo de elaboração pela empresa responsável pela gestão do portal eletrônico (conforme Contrato Administrativo nº 001/2017), e consistirão em: organograma, quadro atual de funcionários e legislação pertinente. ✓

No que tange ao segundo apontamento, informo que o próprio programa de implantação do Portal da Transparência, tal como previsto na Lei Complementar nº 131/2009, deu-se tão somente após a Recomendação nº 002, de 12 de julho de 2016, da Procuradoria Jurídica Legislativa, e iniciou-se com: 1) a criação e instituição da Ouvidoria Legislativa e do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), no âmbito desta Câmara, conforme Resolução nº 001, de 08 de setembro de 2016; e 2) a designação de servidora pública para o exercício das funções de Ouvidora Legislativa Municipal e de Responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), conforme Portaria nº 033, de 15 de dezembro de 2016. ✓

Nesse sentido, no ano de 2016 foi realizada a adequação legislativa necessária à implantação do Portal Transparência, a qual se deu efetivamente no decorrer de 2017. Por essa razão, a disponibilização de dados gerais para ao acompanhamento de programas, ações, projetos e obras da Câmara, previstas ou em execução no orçamento vigente, não foi completada em 2016 e segue sendo implantada neste ano de 2017. ✓



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76

Quanto ao terceiro apontamento, informo que, após a leitura de suas respectivas mensagens no expediente da primeira sessão ordinária após sua protocolização nesta Câmara, os projetos de lei são automaticamente encaminhados às Comissões Permanentes, conforme pertinência temática.

Nesse sentido, tão logo os projetos são apresentados ao Plenário desta Câmara, já são encaminhados para análise das Comissões Permanentes, e passam a constar da pauta de deliberação da próxima reunião. Entretanto, em vista desse encaminhamento automático dos projetos apresentados, as pautas das reuniões nunca foram formalizadas em um documento específico, razão pela qual não é possível constarem no site da Câmara.

Destaco, inclusive, que, nos termos do Ato nº 013, de 11 de outubro de 2017, foi autorizado o uso de conta do aplicativo da tecnologia da informação "whatsapp" para a realização de reuniões virtuais das Comissões, permanentes ou temporárias, desta Casa de Leis, a fim de facilitar a comunicação entre os servidores legislativos e os membros, e estes entre si.

Já no que toca às pautas das Sessões Plenárias, estas já são disponibilizadas no site da Câmara, através do link "Pauta da Sessão", bastando que o usuário ou a usuária selecione a data da sessão desejada (disponível em: <http://pradopolis.sp.leg.br/processo-legislativo/pauta-da-sessao>).

Outrossim, quanto ao quarto apontamento, informo que o site da Câmara também já disponibiliza relatórios mensais de comparecimento dos Vereadores e da Vereadora nas sessões plenárias, no link "Presença dos Parlamentares", bastando que o usuário ou a usuária selecione como período inicial o primeiro dia do mês desejado e, como período final, o seu último dia (disponível em: <http://pradopolis.sp.leg.br/processo-legislativo/presenca-dos-parlamentares>).

Por fim, no que tange ao quinto apontamento, informo ser possível acessar os projetos de lei em tramitação através do link "Matérias Legislativas", no site da Câmara (disponível em: <http://pradopolis.sp.leg.br/processo-legislativo/materias-legislativas>), bem como a legislação municipal vigente, esta através dos links "Consulta de Leis" (disponível em: <http://pradopolis.sp.leg.br/processo-legislativo/normas-juridicas>) e "Leis por Assunto" (disponível em: <http://pradopolis.sp.leg.br/processo-legislativo/leis-por-assunto>).

Aproveito a oportunidade para reiterar votos de estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para qualquer esclarecimento.

**LAÍS GONZALES DE OLIVEIRA**

Ouvidora Legislativa

Responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)

Portaria nº 033/2016



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76

---

Memorando nº 443/2017

Pradópolis, 08 de dezembro de 2017.

Ao Ilustríssimo Senhor  
**DR. MARCELO BATISTELA MOREIRA**  
Procurador Jurídico Legislativo

**Assunto:** Encaminhamento de informações requisitadas acerca de apontamentos do Relatório da fiscalização do TCE/SP.

Prezado Senhor,

Venho, com o devido acato e respeito, à presença de Vossa Senhoria, na condição de Secretário Geral e Presidente da Comissão Permanente de Licitação, conforme Portarias Nº 010/2016 e 012/2016, respectivamente, em resposta ao Memorando nº 439/2017. INFORMAR que a partir do momento em que assumi minhas atribuições todas as contratações e/ou licitações foram comunicadas ou não ao AUDESP, seguindo estritamente o que fora preconizado pelos comunicados SDG Nº 01/2016 e SDG Nº 014/2016, com alterações posteriores (em anexo).

Aproveito a oportunidade para reiterar votos de estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para qualquer esclarecimento.

  
**REGIS BORGES**  
Secretário Geral

## **Esclarecimento de dúvidas - Fase IV - Licitações e Contratos.**

Em função dos vários questionamentos realizados pelos órgãos jurisdicionados pertinentes ao envio de Contratos e Termos Aditivos na Fase IV do Sistema Audep, esclarecemos que:

Se um determinado Contrato foi assinado antes do dia 08/08/2016 (portanto na vigência das Instruções nº 01 e 02/2008), com valor inferior ao estipulado como limite para remessa, (Comunicado SDG nº01/2016), este não precisaria ser encaminhado ao Tribunal à época de sua assinatura.

Contudo, se for efetuado e assinado Termo Aditivo a partir do dia 08/08/2016, que acresça o valor inicial, e este ultrapasse o valor de remessa estabelecido no Comunicado GP nº14/2016, deverá então, ser encaminhado ao Tribunal no sistema da Fase IV, o Contrato e o respectivo Termo Aditivo.

Porém, no módulo de Execução, não será necessário o encaminhamento, das liquidações realizadas anteriores à data de assinatura do Termo Aditivo.

Divisão AUDESP

**COMUNICADO SDG N° 01/2016**

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo COMUNICA a todos os órgãos jurisdicionados estaduais que, em decorrência da correção anual pela variação da UFESP, e consoante previsto nas Instruções n° 01/2008, bem como na Resolução n° 01/2012, Aditamento n° 01/2014 e Resolução n° 05/2014, o valor atualizado de remessa a esta Corte, de contratos e atos jurídicos análogos, inclusive os relativos à concessão e permissão de serviços públicos, convênios firmados com órgãos públicos ou organizações da sociedade civil, contratos de gestão e termos de parceria, termos de colaboração e os termos de fomento, vigente para o exercício de 2016 é igual ou superior a R\$ 4.472.000,00. Este COMUNICADO não se aplica à área municipal.

SDG, 06 de janeiro de 2016.

SÉRGIO CIQUERA ROSSI

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### COMUNICADO GP Nº 14/2016

AUDESP – Fase IV

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**, no uso das suas atribuições,

Considerando o grande volume de dados que deverá ser coletado por este Tribunal na Fase IV do Sistema *AUDESP - Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos*, consoante previsto no Comunicado GP nº 07/2016;

Considerando que na maioria dos órgãos jurisdicionados as informações requisitadas na fase IV do Sistema AUDESP não estão totalmente estruturadas em sistemas computadorizados; e

Considerando a necessidade de conceder aos órgãos jurisdicionados o tempo suficiente para concluir as manutenções em seus sistemas, com objetivo de viabilizar a remessa, via coletor de dados, das informações a esta Corte de Contas;

**COMUNICA** aos órgãos jurisdicionados estaduais e municipais que as datas de término do Piloto de Testes e início da *remessa eletrônica obrigatória de informações de licitações, contratos e execução contratual*, previstas no Comunicado GP nº 07/2016, ficam alteradas para 04/08 e 08/08/2016, respectivamente.

A *remessa eletrônica obrigatória de informações de licitações, contratos e execução contratual*, será efetuada de forma gradual, de acordo com os seguintes critérios:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### 1. Órgãos Jurisdicionados da área Estadual<sup>1</sup>:

Informações	Critério para a Remessa Obrigatória	Prazo para Remessa	Início/Período da remessa Obrigatória
Dados de Licitações Anuladas, Desertas, fracassadas, Revogadas	Ato de conclusão do certame com data de publicação igual ou superior a 08.08.2016	05 dias a contar da data da publicação do respectivo ato que concluiu o certame.	08/08/2016
Licitações Adjudicadas, bem como aquisições por dispensa/inexigibilidade com valor igual ou superior a R\$ 4.000.000,00	Data da assinatura do contrato/ajuste igual ou superior a 08.08.2016;	10 dias a contar da data da assinatura do Contrato ou do Ajuste Congênere	de 08/08 a 31/12/2016
Licitações Adjudicadas, bem como aquisições por dispensa/inexigibilidade com valor igual ou superior a R\$ 2.000.000,00	Data da assinatura do contrato/ajuste igual ou superior a 02.01.2017;	10 dias a contar da data da assinatura do Contrato ou do Ajuste Congênere	de 02/01 a 31/03/17
Licitações Adjudicadas, bem como aquisições por Dispensas/inexigibilidade com valor igual ou superior a 250 UFESPs	Data da assinatura do contrato/ajuste igual ou superior a 03.04.2017;	10 dias a contar da data da assinatura do Contrato ou do Ajuste Congênere	03.04.2017

### 2. Órgãos Jurisdicionados da área Municipal<sup>2</sup>:

Informações	Critério para a Remessa Obrigatória	Prazo para Remessa	Início/Período da remessa Obrigatória
Dados de Licitações Anuladas, Desertas, fracassadas, Revogadas	Ato de conclusão do certame com data de publicação igual ou superior a 08.08.2016	05 dias a contar da data da publicação do respectivo ato que concluiu o certame.	08/08/2016
Licitações Adjudicadas, bem como aquisições por dispensa/inexigibilidade com valor igual ou superior a R\$ 80.000,00	Data da assinatura do contrato/ajuste igual ou superior a 08.08.2016;	10 dias a contar da data da assinatura do Contrato ou do Ajuste Congênere	de 08/08 a 31/12/2016
Licitações Adjudicadas, bem como aquisições por dispensa/inexigibilidade com valor igual ou superior a R\$ 40.000,00	Data da assinatura do contrato/ajuste igual ou superior a 02.01.2017;	10 dias a contar da data da assinatura do Contrato ou do Ajuste Congênere	de 02/01 a 31/03/17
Licitações Adjudicadas, bem como aquisições por Dispensas/inexigibilidade com valor igual ou superior a 250 UFESPs	Data da assinatura do contrato/ajuste igual ou superior a 03.04.2017;	10 dias a contar da data da assinatura do Contrato ou do Ajuste Congênere	03.04.2017

<sup>1</sup> Valores definidos com base no histórico de processos remetidos no piloto de testes do sistema e-TCESP

<sup>2</sup> Valores definidos com base no histórico de contratos remetidos no Sistema de Seletividade de Contratos.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

As execuções contratuais (etapas: *Liquidação e Pagamento*) decorrentes dos ajustes encaminhados na forma aqui prevista serão remetidas nos prazos fixados no Comunicado GP nº 07/2016.

Os ajustes selecionados para acompanhamento de suas execuções serão atuados no Sistema e-TCESP passando a tramitar, exclusivamente, por meio eletrônico, e a sua documentação, bem como de seus respectivos termos aditivos a serem encaminhados para os fins de cadastramento em processo eletrônico, deverá observar o seguinte:

- a) Os documentos apresentados em mídia digital deverão ser salvos em arquivos individualizados, separados por tipo de documento, nomeados de acordo com seu conteúdo, dispostos na ordem cronológica dos eventos do processo e assinados digitalmente (extensão ".p7s");
- b) Todo arquivo encaminhado em mídia digital, inclusive de plantas e projetos de engenharia e arquitetura, quando requisitado, deverá estar no formato "PDF" pesquisável, sem qualquer tipo de restrição de arquivo PDF e assinado digitalmente (extensão ".p7s"), respeitando o tamanho de, no máximo, 5MB (megabytes). Caso o arquivo ultrapasse este limite, deverá ser dividido em tantos arquivos quantos forem necessários, com identificação sequencial, como por exemplo: peticao\_parte\_1 e peticao\_parte\_2 etc;
- c) O *layout* da página digitalizada deverá estar no formato retrato ou paisagem para leitura, sem necessidade de utilização do recurso "girar visualização";
- d) A resolução de digitalização deverá ser de 200dpi podendo, em caráter excepcional ser ultrapassada até o limite de 300dpi, desde que devidamente justificada e comprovada sua necessidade;
- e) A digitalização deverá ser feita em preto e branco, admitindo-se tons de cinza, nos casos em que sua visualização assim justifique; e
- f) Os arquivos deverão estar livres de vírus ou ameaças.

6



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Para os órgãos que integram o Projeto Piloto do e-TCESP, a documentação concernente aos ajustes selecionados deverá ser inserida diretamente via *WEB*, de acordo com as regras supramencionadas.

Dúvidas e esclarecimentos sobre a Fase IV do Sistema *AUDESP* deverão ser encaminhadas pelo canal "Fale Conosco", disponível na página <http://www4.tce.sp.gov.br/audesp/>.

**Publique-se.**

G.P., em 20 de junho de 2016

**DIMAS EDUARDO RAMALHO**  
Presidente

COMUNICADOS

COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

COMUNICADO GP Nº 13/2016

AUDESP - Fase II

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Conselheiro Dimes Eduardo Ramalho, COMUNICA aos órgãos jurisdicionais das áreas estadual e municipal que o Tribunal está tratando o desenvolvimento dos módulos "Atos Normativos", "Quadro de Pessoal" e "Quadro Funcional" da Fase II - Atos de Pessoal do Sistema AUDESP - Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos.

Estes novos módulos de auditoria eletrônica formam uma base de dados contendo informações sobre toda a Legislação de criação de cargos, do Quadro de Pessoal existente e do Quadro Funcional, que, com o concurso de recursos tecnológicos, buscam proporcionar maior agilidade, eficiência e eficácia nas ações fiscalizatórias orientadas a verificação da legalidade dos atos de pessoal.

No período de 22/06 a 21/07/2016, será realizado, em caráter excepcional, um novo Pico de Testes de Fase II do Sistema AUDESP, com a finalidade de informar aos órgãos jurisdicionais estaduais e municipais a oportunidade de efetuar a remessa eletrônica dos dados de Pessoal utilizando a versão final do Sistema.

Para participar desse pico, os gestores responsáveis pelo gerenciamento do perfil de acesso dos usuários dos seus respectivos órgãos deverão efetuar o cadastramento dos servidores que terão acesso ao AUDESP Fase - II, no Sistema de Delegação de Responsabilidades.

Nos casos de órgãos cujo cadastro de atos normativos, cargos e funções estejam sob o controle de um órgão controlador, este será o responsável pela remessa de dados ao Sistema.

Nesta situação deverá também ser o órgão orientador dos cadastros informais, previamente, quais são os órgãos e as vinculadas. Para tanto, deverá preencher a planilha disponível na seção Comunicados do Portal de Serviços AUDESP (http://www.tce.sp.gov.br/servicos/comunicados) e enviá-la por meio do canal "Fale Conosco" do Sistema AUDESP, disponível na página http://www.tce.sp.gov.br/contato, indicando o assunto "Pessoa - Fase II - Atos de Pessoal".

Concluído o período de Testes, a partir de 22/07/2016 a remessa eletrônica das informações dos módulos "Atos Normativos", "Quadro de Pessoal" e "Quadro Funcional" da Fase II do Sistema AUDESP passará a ser realizada normalmente.

Desde data 02/06/2016 em diante, os órgãos estaduais e municipais que efetuarem a remessa do Quadro de Pessoal nos termos das regras instrução 01 e 02, de 2008, não deverão fazê-lo de forma eletrônica no módulo de Atos de Pessoal do Sistema AUDESP.

A primeira remessa dos dados a ser enviada pelos órgãos jurisdicionais até o dia 05/08 deverá conter as informações dos funcionários ativos, com a respectiva legislação e nomenclatura dos cargos atuais, e dos aposentados. Nesta etapa não devem ser enviadas as informações de pensionistas e complementação de aposentadoria/parabéns.

Após o primeiro envio de dados, as demais remessas de Atos de Pessoal deverão ser efetuadas com observância das seguintes regras:

Table with 2 columns: Informações and Prazo. Rows include 'Atos Normativos', 'Quadro de Pessoal', and 'Quadro Funcional' with their respective deadlines.

Dúvidas e esclarecimentos sobre a Fase II - Atos de Pessoal do Sistema AUDESP deverão ser encaminhadas pelo canal "Fale Conosco", disponível na página http://www.tce.sp.gov.br/contato.

Publique-se. O.P., em 20 de junho de 2016. DIMAS EDUARDO RAMALHO, Presidente.

COMUNICADO GP Nº 14/2016

AUDESP - Fase IV

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Conselheiro Dimes Eduardo Ramalho, no uso das suas atribuições,

Considerando o grande volume de dados que deverá ser coletado por este Tribunal na Fase IV do Sistema AUDESP - Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, conforme previsto no Comunicado GP nº 07/2016;

Considerando que na maioria dos órgãos jurisdicionais as informações requisitadas na fase IV do Sistema AUDESP não estão totalmente estruturadas em sistemas computadorizados; e

Considerando a necessidade de conceder aos órgãos jurisdicionais o tempo suficiente para concluir as adaptações em seus sistemas, com objetivo de viabilizar a remessa, via eletrônico, dos dados, das informações a esta Corte de Contas;

COMUNICA aos órgãos jurisdicionais estaduais e municipais que as datas de término do Pico de Testes e início da remessa eletrônica contida em informações de licitações, contratos e execução contratual, previstas no Comunicado GP nº 07/2016, ficam alteradas para 04/06 e 06/08/2016, respectivamente.

A remessa eletrônica obrigatória de informações de licitações, contratos e execução contratual, será efetuada de forma gradual, de acordo com as seguintes critérios:

1. Órgãos Jurisdicionais da Área Estadual:

Table with 4 columns: Informações, Critério para a Remessa Obrigatória, Prazo para Remessa, and Início/Período da remessa Obrigatória. Rows include 'Dados de Licitações', 'Licitações Adjudicatadas', 'Licitações Adjudicatadas, bem como modificações por dispensa/contratação', and 'Licitações Adjudicatadas, bem como modificações por dispensa/contratação com valor igual ou superior a 250 MFPSP'.

\* Valores definidos com base no histórico de processos normativos no pico de testes do sistema e-TCESP.

2. Órgãos Jurisdicionais da Área Municipal:

Table with 4 columns: Informações, Critério para a Remessa Obrigatória, Prazo para Remessa, and Início/Período da remessa Obrigatória. Rows include 'Dados de Licitações', 'Licitações Adjudicatadas, bem como modificações por dispensa/contratação', and 'Licitações Adjudicatadas, bem como modificações por dispensa/contratação com valor igual ou superior a 250 MFPSP'.

As exceções contratuais (etapas: Licitação e Pagamento) decorrentes dos ajustes encaminhados na forma aqui prevista serão tratadas no Comunicado GP nº 07/2016.

Os ajustes selecionados para acompanhamento de suas execuções serão anexados no Sistema e-TCESP passando a tramitar, exclusivamente, por meio eletrônico, e a sua documentação, bem como de seus respectivos termos aditivos e anexos encaminhados para os fins de cadastramento em processo eletrônico, deverá observar o seguinte:

- a) Os documentos apresentados em mídia digital deverão ser salvos em arquivos individualizados, separados por tipo de documento, nomeados de acordo com seu conteúdo, classificados em ordem cronológica dos eventos do processo e assinados digitalmente (extensão ".p7a");
b) Todo arquivo encaminhado em mídia digital, inclusive de plantas e projetos de engenharia e arquitetura, quando regulado, deverá estar no formato "PDF" pesquisável, em qualquer tipo de resolução de arquivo PDF e assinado digitalmente (extensão ".p7a"), respeitando o tamanho de, no máximo, 5MB (megabytes). Caso o arquivo ultrapasse esta limitação, deverá ser dividido em tantos arquivos quantos forem necessários, com identificação sequencial, como por exemplo: peticao\_parte\_1 e peticao\_parte\_2 etc;
c) O layout da página digitalizada deverá estar no formato retido ou paisagem para leitura, sem necessidade de utilização do recurso "girar visualização";
d) A resolução de digitalização deverá ser de 200dpi podendo, em caráter excepcional ser ultrapassada até o limite de 300dpi, desde que devidamente justificada e comprovada sua necessidade;
e) A digitalização deverá ser feita em preto e branco, adotando-se a taxa de cores, nos casos em que sua visualização assim justifique; e
f) Os arquivos deverão estar livres de vírus ou ameaças.

\* Valores definidos com base no histórico de contratos normativos no Sistema de Cadastro de Contratos.

Para os órgãos que integram o Projeto Pico II e e-TCESP, a documentação concernente aos ajustes selecionados deverá ser inserida diretamente via WEB, de acordo com as regras supramencionadas.

Dúvidas e esclarecimentos sobre a Fase IV do Sistema AUDESP deverão ser encaminhadas pelo canal "Fale Conosco", disponível na página http://www.tce.sp.gov.br/contato.

Publique-se.

O.P., em 20 de junho de 2016

DIMAS EDUARDO RAMALHO, Presidente.

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

- \*\*\* TIPO: RECURSO ORDINÁRIO
\*\*\* EXPEDIENTE: TC 10545/916
INTERESSADO: CELSO CAPATO
CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE AUCAS RUGGIERA
CONSELHEIRO: CRISTIANA DE CASTRO MORAES
\*\*\* EXPEDIENTE: TC 254004/16
INTERESSADO: CAMARA MUNICIPAL DE MARJUA
HERVAL ROSA SEABRA: PRESIDENTE DA CAMARA MUNIC.
CIPAL DE MARJUA
ADVOGADOS: CELSO INAKRES DE LIMA
CONSELHEIRO: EDGARDO CAMARGO RODRIGUES
\*\*\* EXPEDIENTE: TC 1508182/16
INTERESSADO: JOSE GERALDO GARCIA
EX-PREFEITO DE SALTO
ADVOGADOS: FABIO LUIZ SANTANA
CONSELHEIRO: SONEY ESTANISLAU BERALDO
\*\*\* EXPEDIENTE: TC 496907/16
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
BERNALDO SERGIO PEREIRA: SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURIDICOS
ADVOGADO: BRUNO ALVES RUAS
CONSELHEIRO: RENATO MARTINS COSTA
\*\*\* EXPEDIENTE: TC 1534702/16
INTERESSADO: ROAO BATISTA RUGGIERA
EX-PREFEITO DE CAJURU
ADVOGADOS: FRANCISCO AJMIRANDA RODRIGUEZ E
MARIANA BALDIHO VEIGA
CONSELHEIRO: EDGARDO CAMARGO RODRIGUES
\*\*\* EXPEDIENTE: TC 304001/16
INTERESSADO: SERVICIO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL
MONÇÕES
ADVOGADOS: ADACIR DE SOUZA NETO
CONSELHEIRO: EDGARDO CAMARGO RODRIGUES
\*\*\* EXPEDIENTE: TC 305011/16
EX-PREFEITO DE PARIS
INTERESSADO: GRUPO MAXX DOS SANTOS PASTEURS
ADVOGADOS: HELDUMAR BAZZA BARBOSA
CONSELHEIRO: EDGARDO CAMARGO RODRIGUES
\*\*\* EXPEDIENTE: TC 313811/16
INTERESSADO: PREFEITURA DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTAS
ROSELI DE ANGELO MIRANDA: DIRIGENTE
ADVOGADO: PAULO RICARDO SANDANA
CONSELHEIRO: CRISTIANA DE CASTRO MORAES
\*\*\* EXPEDIENTE: TC 164282/16
INTERESSADO: HOAD CARLOS MACHADO
EX-PREFEITO DE GRUA VERDE
ADVOGADOS: CLAUDIO MACHADO VILLODO DA SILVA
CONSELHEIRO: EDGARDO CAMARGO RODRIGUES
\*\*\* EXPEDIENTE: TC 413904/16
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPA
ADVOGADOS: THIAGO LEANDRO BEBETA MORENO
CONSELHEIRO: SONEY ESTANISLAU BERALDO





# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76

---

Memorando nº 446/2017

Pradópolis, 11 de dezembro de 2017.

Ao Ilustríssimo Senhor  
**MARCELO BATISTELA MOREIRA**  
Procurador Jurídico Legislativo  
Câmara Municipal de Pradópolis  
14.850-000 – Pradópolis - SP

Assunto: **Resposta ao Memorando nº 440/2017.**

Prezado Senhor,

Venho, com o devido acato e respeito à presença de Vossa Senhoria, em resposta ao Memorando nº 440/2017, informar o que segue:

Em relação às atribuições e escolaridade do cargo em comissão de Assessor Parlamentar, esta Casa Legislativa, em atendimento aos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, relativos aos exercícios anteriores, readequou por meio da Resolução nº 001, de 18 de janeiro de 2017 (doc. anexo).

Já, quanto aos relatórios das atividades desenvolvidas pelos vereadores, de competência de elaboração dos assessores parlamentares, esta Casa Legislativa vem disponibilizando junto ao Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL ([http://sapl.pradopolis.sp.leg.br/relatorios\\_administrativos/resumoPropositurasAutor/resumoPropositurasAutor\\_index.html](http://sapl.pradopolis.sp.leg.br/relatorios_administrativos/resumoPropositurasAutor/resumoPropositurasAutor_index.html)) e à transparência no site institucional, acatando os apontamentos do TCESP.

Atenciosamente,

  
**SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO**  
Diretor de Administração e Recursos Humanos



# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

## RESOLUÇÃO Nº 001

De 18 de janeiro de 2017

Dispõe sobre alterações de dispositivos e anexos da Resolução nº 005, de 29 de outubro de 2014, da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão ordinária realizada no dia 08 de fevereiro de 2017, aprovou, e ela promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** As referências remuneratórias dos empregos públicos em comissão de Diretor do Departamento de Administração e Recursos Humanos e de Diretor do Departamento de Finanças e Contabilidade, previstas nos Anexos VI e VII da Resolução nº 005/2014, passam a vigorar com as alterações constantes nos anexos desta Resolução.

**Art. 2º** As atribuições e a escolaridade dos empregos públicos em comissão de Assessor de Comunicação Social, de Assessor de Gabinete e de Assessor Parlamentar, previstas no Anexo X da Resolução nº 005/2014, passam a vigorar com as alterações constantes nos anexos desta Resolução.

§1º Em caráter absolutamente transitório, no período de 06 (seis) meses a contar da publicação desta Resolução, o nível de escolaridade exigido para os cargos mencionados no *caput* deste artigo será de ensino superior completo ou cursando, mediante prévia comprovação.

§2º Todos aqueles contratados nos termos do parágrafo anterior terão, impreterivelmente, o prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Resolução, para comprovar a conclusão do curso de ensino superior, sob pena de exoneração imediata do cargo.

§3º Decorrido o prazo previsto no §1º deste artigo, o nível de escolaridade para os cargos mencionados no *caput* passa a ser, exclusivamente, ensino superior completo, conforme Anexo III desta Resolução.

**Art. 3º** As eventuais despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Os demais dispositivos e anexos da Resolução nº 005/2014 e da Resolução nº 001/2015, permanecem inalterados.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor no dia sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Em 09 de fevereiro de 2017.



THIAGO AQUINO ALVES  
Presidente



EDSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO  
1º Secretário



# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO I

### QUADRO GERAL DE PESSOAL

EMPREGO PÚBLICO	FORMA DE PROVIMENTO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA (*)
Assessor de Gabinete	Comissão	2	8
Assessor Parlamentar	Comissão	9	6
Auxiliar de Contabilidade	Efetivo	1	7
Auxiliar de Secretária	Efetivo	1	7
Auxiliar de Serviços Gerais	Efetivo	2	1
Contador	Efetivo	1	12
Motorista	Efetivo	1	6
Recepcionista	Efetivo	2	3
Secretário Geral	Efetivo	1	13
Técnico Legislativo	Efetivo	3	9
Assessor de Comunicação Social	Comissão	1	8
Diretor do Departamento de Recursos Humanos e Administração	Comissão	1	15
Diretor do Departamento de Finanças e Contabilidade	Comissão	1	15
Procurador Jurídico Legislativo	Efetivo	2	16
Total de Empregos Públicos		28	

(\*) A Referência diz respeito à Tabela de Vencimentos constante do Anexo IX da Resolução nº 005, de 29 de outubro de 2014.



# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO II

### QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

EMPREGO PÚBLICO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA (*)
Assessor de Gabinete	2	8
Assessor Parlamentar	9	6
Assessor de Comunicação Social	1	8
Diretor do Departamento de Recursos Humanos e Administração	1	15
Diretor do Departamento de Finanças e Contabilidade	1	15
Total de Empregos Públicos	14	

(\*) A Referência diz respeito à Tabela de Vencimentos constante do Anexo IX da Resolução nº 005, de 29 de outubro de 2014.



# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO III

### DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS

TÍTULO DO EMPREGO PÚBLICO: Assessor de Comunicação Social

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

- Executar atividades relativas à publicidade institucional.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Coordenar, executar, orientar e controlar as atividades de comunicação social do órgão a que pertence, obedecendo às diretrizes e normas gerais estabelecidas pela Câmara Municipal de Pradópolis;
  - Elaborar releases e enviar para os veículos de comunicação; organizar arquivo de jornais; elaborar e divulgar boletins informativos para a imprensa;
  - Agendar entrevistas com vereadores e expedir material necessário para a imprensa e atividades afins;
- Participar das sessões realizadas pela Câmara, bem como a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, se necessário.

ESCOLARIDADE: Ensino Superior Completo, em qualquer área.

TÍTULO DO EMPREGO PÚBLICO: Assessor de Gabinete

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

- Assessorar o Presidente.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Assessorar o Presidente no desempenho de suas funções, gerenciando informações, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões, marcando e cancelando compromissos institucionais;
- Assessorar o Presidente nas atividades de atendimento ao público;
- Zelar pela imagem do Chefe do Poder Legislativo, preservando-a da exposição pública sensacionalista;
- Executar todas as demais tarefas e atividades correlatas afins, subordinando-se as determinações cometidas pela autoridade superior.

ESCOLARIDADE: Ensino Superior Completo, em qualquer área.

TÍTULO DO EMPREGO PÚBLICO: Assessor Parlamentar

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

- Assessorar o Vereador.



# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

## DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades relacionadas com a administração do Gabinete Parlamentar;
- Planejar, organizar, comandar, coordenar e controlar as atividades do gabinete;
- Assessorar o Vereador no planejamento, na coordenação, na supervisão, no acompanhamento e na avaliação das atividades parlamentares;
- Responsável pela consulta de banco de dados e comunidade, para obter informações necessárias para subsidiar a atuação do mesmo;
- Consultar a comunidade para verificar as reivindicações e prioridades apresentadas e elaborar relatórios relativos às atividades desenvolvidas pelo Vereador;
- Assessorar na elaboração dos documentos legislativos e administrativos relativos a atividade parlamentar, tais como: ofícios, proposições, indicações e outros se baseando nas diretrizes estabelecidas pelo parlamentar, para atender as necessidades do solicitante;
- Assessorar no controle de prazos dos documentos e proposições expedidas ou recebidas pelo Vereador, diligenciando quando necessária, a reiteração dos mesmos;
- Representar o Vereador, quando necessário, nas atividades junto aos órgãos e a comunidade e executar tarefas correlatas determinadas pelo Vereador;
- Assessorar a elaboração e organização da agenda do Vereador, selecionando as pessoas e ou temas que exijam o atendimento do mesmo;
- Coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades relacionadas ao atendimento e informação da população na ausência do Vereador, anotando as solicitações e sugestões;
- Demais atividades de coordenação, controle, supervisão, gestão e administração da atividade parlamentar.

ESCOLARIDADE: Ensino Superior Completo, em qualquer área.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76

---

Memorando nº 467/2017

Pradópolis, 27 de dezembro de 2017.

Ao Ilustríssimo Senhor  
**MARCELO BATISTELA MOREIRA**  
Procurador Jurídico Legislativo / Controlador Interno  
Câmara Municipal de Pradópolis  
14.850-000 – Pradópolis - SP

Assunto: **Relatórios das atividades desenvolvidas pelos Vereadores.**

Prezado Senhor,

Venho, com o devido acato e respeito à presença de Vossa Senhoria, informar que os relatórios das atividades desenvolvidas pelos Vereadores relativos ao Exercício de 2017, elaborados pelos Assessores Parlamentares (conforme as atribuições estabelecidas pela Resolução nº 001/2017), foram todos disponibilizados em nosso site institucional (consulta através do link: <http://pradopolis.sp.leg.br/processo-legislativo/relatorio-de-atividades/exercicio-2017/atividades-parlamentar-dos-veredores>), a fim de dar ampla transparência.

Atenciosamente,

  
**SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO**  
Diretor de Administração e Recursos Humanos

**SP - DOSP/TCE - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Legislativo**

DESPACHOS

DESPACHOS

DO

CONSELHEIRO

RENATO MARTINS COSTA DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR

RENATO MARTINS COSTA

05/12/2017-PROCESSO: 00005015.989.16-3 INTERESSADOS(AS): **CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS** RESPONSÁVEL: RONALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA ADVOGADO: MARCELO BATISTELA MOREIRA (OAB/SP 305.353) ASSUNTO: Prestação anual de contas da Administração Financeira EXERCÍCIO: 2016 Notifico os(as) interessados(as), acima nomeados(as), nos termos e para os fins do artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, para que tomem conhecimento do Relatório da Fiscalização e apresentem as alegações que forem de seus interesses, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de justificativas, encaminhe-se à ATJ para manifestação. Publique-se.

[CodGrifon: 76882990]

PARA

**05/12/2017 - CAMARA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS**

**SP - DOSP/TCE - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Legislativo**

COMUNICADOS

COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

01/12/2017-ATO GP Nº 07/2017 Dispõe sobre a suspensão de prazos processuais e dá outras providências. O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, ouvido o E. Plenário, e no uso de suas atribuições regimentais, RESOLVE: Artigo 1º - Ficarà suspenso o expediente nas dependências do Tribunal, em virtude de recesso, no período de 21/12/2017 a 05/01/2018, conforme deliberado no artigo º do Ato GP nº 01/2017, publicado no DOE de 03/02/2017. Artigo 2º - Para fins de manutenção técnica programada, o Sistema de Processo Eletrônico estará indisponível das 17h do dia 20/12/2017 às 8h do dia 08/01/2018. Artigo 3º - Na conformidade do artigo 220 do novo Código de Processo Civil, combinado com o artigo 116 da Lei Orgânica deste Tribunal, estarão suspensos os prazos processuais no período de 20/12/2017 a 20/01/2018, retomando-se sua fruição no dia 22/01/2018, excetuados aqueles referentes a processos que versem sobre exame prévio de edital, cujos prazos ficarão suspensos somente de 21/12/2017 a 05/01/2018, com retomada a partir de 08/01/2018. Publique-se. São Paulo, de embro de 2017. SIDNEY ESTANISLAU BERALDO PRESIDENTE

[CodGrifon: 76729540]

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP  
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>

**Solicitação de Juntada****Responsável: MARCELO BATISTELA MOREIRA****Tipo: Petição****Data: 08/01/2018 17:44****Protocolo N°: 2731847****Status: Em Análise****Processo N°: 00005015.989.16-3**

<b>Tipo de documento:</b>	<b>Assinado por:</b>	<b>Arquivo:</b>
Petição	MARCELO BATISTELA MOREIRA	Defesa - Contas 2016.pdf
Petição	MARCELO BATISTELA MOREIRA	DOC- 1 - Fls. 1-4.pdf
Petição	MARCELO BATISTELA MOREIRA	DOC- 1 - Fls. 5-8.pdf
Petição	MARCELO BATISTELA MOREIRA	DOC 2.pdf
Petição	MARCELO BATISTELA MOREIRA	DOC 3.pdf
Petição	MARCELO BATISTELA MOREIRA	DOC 4.pdf
Petição	MARCELO BATISTELA MOREIRA	DOC 5.pdf
Petição	MARCELO BATISTELA MOREIRA	DOC 6.PDF.pdf
Petição	MARCELO BATISTELA MOREIRA	DOC 7.pdf
Petição	MARCELO BATISTELA MOREIRA	DOC 8.PDF.pdf


**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP  
 PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



## Solicitação de Juntada

Responsável: MARCELO BATISTELA MOREIRA

Tipo: Petição

Data: 08/01/2018 17:44

**Protocolo Nº: 2731847**

Status: Em Análise

**Processo Nº: 00005015.989.16-3**

<u>Tipo de documento:</u>	<u>Assinado por:</u>	<u>Arquivo:</u>
Petição	MARCELO BATISTELA MOREIRA	Defesa - Contas 2016.pdf
Petição	MARCELO BATISTELA MOREIRA	DOC- 1 - Fls. 1-4.pdf
Petição	MARCELO BATISTELA MOREIRA	DOC- 1 - Fls. 5-8.pdf
Petição	MARCELO BATISTELA MOREIRA	DOC 2.pdf
Petição	MARCELO BATISTELA MOREIRA	DOC 3.pdf
Petição	MARCELO BATISTELA MOREIRA	DOC 4.pdf
Petição	MARCELO BATISTELA MOREIRA	DOC 5.pdf
Petição	MARCELO BATISTELA MOREIRA	DOC 6.PDF .pdf
Petição	MARCELO BATISTELA MOREIRA	DOC 7.pdf
Petição	MARCELO BATISTELA MOREIRA	DOC 8.PDF .pdf



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - DR. RENATO MARTINS COSTA**

TC n° 5015/989/16-3

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS/SP, por intermédio do seu Procurador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e funcionais, nos autos do Processo em epígrafe - CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO 2016 - vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro no art. 30º inciso III da LC n° 709/93 apresentar

## **RAZÕES/JUSTIFICATIVAS**

nos termos abaixo aduzidas, requerendo sejam as mesmas conhecidas e providas por esta Egrégia Corte de Contas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76

## I - BREVE RELATO

Trata-se do Relatório sobre a prestação de contas do exercício de 2016 da Câmara Municipal de Pradópolis/SP, no qual a Douta Fiscalização apontou as seguintes inconsistências:

**i) Item A.3 do Relatório (fls. 02/04 e fls. 16)** - Não implantação da integralidade das ferramentas de transparência (v.g., não publicação das competências e estrutura organizacional da Câmara; dados gerais e acompanhamento dos programas, ações, projetos e obras previstas ou em execução; pautas das reuniões das Comissões e sessões plenárias; relatórios mensais de comparecimento dos vereadores nas sessões plenárias; projetos de lei em tramitação; legislação vigente do Município);

**ii) Item B.1.1 do Relatório (fls. 04/05 e fls. 16)** - Superestimativa na elaboração da lei orçamentária;

**iii) Item B.1.2 do Relatório (fls. 05 e 16)** - Devolução extemporânea de duodécimo;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76

**iv)** Item B.3.2 do Relatório (fls. 06 e 16) - Contabilização errônea de encargos sociais relativos à cota patronal - INSS;

**v)** Item B.3.3.1.1 do Relatório (fls. 07 e 16) - Classificação errônea dos gastos com subsídio de vereador referente ao mês de agosto/2016;

**vi)** Item C.1 do Relatório (fls. 09/10 e fls. 17) - Registro incorreto das despesas com "bolsa auxílio estagiário"; "auxílio alimentação" e "CPFL - energia elétrica";

**vii)** Item D.3.1 do Relatório (fls. 11/12) - Incompatibilidade do grau de escolaridade e das atribuições com o cargo em comissão de assessor parlamentar;

**viii)** Item D.3.1 do Relatório (fls. 12) - Ausência de relatório das atividades desenvolvidas pelos vereadores, de competência dos assessores parlamentares; e

**ix)** Item D.5 do Relatório (fls. 13/14) - Desatendimento das recomendações do Tribunal de Contas



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76

de São Paulo.

É o breve relato.

## II - DAS RAZÕES/JUSTIFICATIVAS

### II.a - Transparência - Implantação e aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência da Câmara Municipal de Pradópolis - Carência de pessoal - Viabilização ocorrida após a contratação de servidores concursados

A Câmara Municipal de Pradópolis, após o concurso público realizado entre os anos de 2015 e 2016, realizou a convocação e a nomeação do primeiro grupo de servidores concursados desde a sua criação, mais precisamente na data 01/06/2016.

A partir de então, com a organização e melhor distribuição dos serviços administrativos, foi possível a implantação e aprimoramento dos mecanismos de transparência nesta Edilidade.

Ato contínuo, foi deflagrado o **Pregão Presencial nº 003/2016** (Processo Administrativo nº 017/2016) (vide íntegra no [sítio eletrônico <http://pradopolis.sp.leg.br/transparencia/licitacoes>](http://pradopolis.sp.leg.br/transparencia/licitacoes)), sagrando-se vencedora a empresa "Interares Teleinformática LTDA ME", a qual se incumbiu da implantação do Portal desta Câmara Municipal na internet com as mais variadas ferramentas que possibilitaram



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76

acesso e a transparência de todos os atos do Poder Legislativo.

A partir de então, a Câmara dispôs de sistema e mecanismos eficazes de transparência, contando com diversas ferramentas *online* para acesso e comunicação com os cidadãos, a saber: Ouvidoria legislativa online; e-Sic online; TV Câmara com transmissão simultânea das sessões legislativas e audiências públicas; publicação, na íntegra, de todos os documentos e procedimentos administrativos (p. ex., *licitação e contratos; adiantamentos; folha de pagamento; tramitação legislativa e resultados das votações e etc*).

Cumprе ressaltar, também, que a **Resolução nº 001 de 08/09/2016** criou e regulamentou os serviços da Ouvidoria Legislativa e do Serviço de Acesso à informação ("SIC"), este na modalidade física e eletrônica (online) (Doc. 1).

Por sua vez, a **Portaria nº 033, de 15/12/2016** nomeou a servidora concursada Laís Gonzales de Oliveira como Ouvidora e responsável pelo "SIC" (físico) e "e-SIC" (eletrônico/*online*) (Doc. 2).

Quanto aos apontamentos específicos da Fiscalização (fls. 16 - Item A.3), temos:

Ausência de publicação da estrutura organizacional	Implantado ( <a href="http://pradopolis.sp.leg.br/institucional/estrutura">http://pradopolis.sp.leg.br/institucional/estrutura</a> )
Ausência de divulgação dos programas, ações, projetos e obras em execução	Em implantação
Ausência de publicação da	Implantado



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76

pauta das reuniões das Comissões* e das sessões plenárias	( <a href="http://sapl.pradopolis.sp.leg.br/consultas/sessao_plenaria/sessao_plenaria_index_html">http://sapl.pradopolis.sp.leg.br/consultas/sessao_plenaria/sessao_plenaria_index_html</a> )
Ausência de divulgação do relatório mensal de comparecimento dos vereadores às sessões	Implantado ( <a href="http://pradopolis.sp.leg.br/processo-legislativo/presenca-dos-parlamentares">http://pradopolis.sp.leg.br/processo-legislativo/presenca-dos-parlamentares</a> )
Impossibilidade de consulta à projetos de lei em tramitação	Implantado ( <a href="http://sapl.pradopolis.sp.leg.br/consultas/pauta_sessao/pauta_sessao_index_html">http://sapl.pradopolis.sp.leg.br/consultas/pauta_sessao/pauta_sessao_index_html</a> )
Impossibilidade de consulta à legislação vigente	Implantado ( <a href="http://pradopolis.sp.leg.br/processo-legislativo/leis-por-assunto">http://pradopolis.sp.leg.br/processo-legislativo/leis-por-assunto</a> )

\*Atualmente, o Ato n° 013, de 11/10/2017, implantou a modalidade de reunião virtual (não presencial) das Comissões Legislativas, via sistema de transmissão simultânea de texto/imagem.

Vê-se, pois, que a Câmara Municipal de Pradópolis, com as novas nomeações, em junho/2016, dos servidores concursados, organizou-se administrativamente e deu início à implantação de sistemas, mecanismos e procedimentos eficazes de transparência de sua gestão, os quais podem ser conferidos no sítio eletrônico da internet <http://pradopolis.sp.leg.br>.

Portanto, foram adotadas medidas saneadoras eficazes que permitiram a implantação e o aperfeiçoamento de ferramentas que possibilitaram a observância e cumprimento da legislação sobre transparência (inciso XXXIII do art. 5º e inciso II do § 3º do art. 37, ambos da Constituição Federal e Lei nº 12.527/2011) no âmbito do Poder Legislativo em Pradópolis/SP.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76

II.b - Da inexistência de superestimativa na elaboração da lei orçamentária - Observância ao art. 27 da Lei n° 4.320/64 - Planejamento administrativo - Redução e adequação gradual do orçamento - Regularização

Aponta a Fiscalização suposta superestimativa orçamentária projetada na LOA do exercício de 2016.

Sem razão, contudo!

A Câmara Municipal de Pradópolis vem aprimorando e adequando a elaboração de seu orçamento desde o primeiro apontamento realizado por esta Egrégia Corte de Contas sobre o tema.

A título de exemplo, cite-se que, no exercício de 2015, **a devolução de duodécimo ao Poder Executivo foi da ordem de R\$ 1.096.395,85**, ao passo que, **no exercício de 2016, ora fiscalizado, essa quantia caiu para R\$ 690.550,00** (vide fls 05 do Relatório da fiscalização).

Cumpre consignar, ademais, que os valores devolvidos ao Poder Executivo no exercício de 2016 (R\$ 690.550,00) decorreram, dentre outros fatores, da **economia na gestão administrativa da Câmara Municipal** (em especial pela maior atuação do Controle Interno que recomendou a extinção de inúmeros contratos administrativos - vide relatórios quadrimestrais juntados aos presentes autos).

Não obstante, pese a elaboração da LOA tenha



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76

observado os critérios do art. 27 da Lei n° 4.320/64, fatos supervenientes no decorrer do exercício impediram a concretização de todas as previsões contidas no Projeto de Lei do Orçamento Anual, aprovado no ano de 2015 para vigência no exercício seguinte, em especial, destaque-se, a desistência, pelo Gestor, da realização das obras de reforma e conservação do prédio da Câmara Municipal.

Sem prejuízo disso, convém salientar que o aumento do serviço na Câmara Municipal de Pradópolis/SP em decorrência da implantação dos novos métodos/sistemas de transparência (v.g., portal da transparência e o processo legislativo eletrônico) demandaram a reserva e previsão orçamentária para eventual contratação de servidores concursados, a fim de absorver a crescente demanda.

Assim, quando da elaboração da LOA projetaram-se os recursos necessários para eventuais provimentos de empregos públicos, criando-se uma garantia ao Gestor/Administrador Público em caso de demanda ou situação futura que viesse exigir novas contratações.

Agiu-se, portanto, de forma preventiva.

Por fim, incumbe ressaltar que a Câmara Municipal, na elaboração do orçamento para 2018, cuja LOA (Lei Municipal n° 1.540/2017), aprovada em novembro/2017, consignou um orçamento de R\$ 2.700.000,00 para esta Edilidade (Doc. 3) **reduziu em mais de 350.000,00 o orçamento para o próximo exercício se comparado ao previsto para 2017,** demonstrando te



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76

regularizado, em definitivo, a questão.

Assim, considerando o acima exposto, bem como as peculiaridades do caso concreto, resta comprovado que, não obstante a adequação orçamentária realizada pela Câmara Municipal no decorrer dos últimos exercícios, as devoluções de duodécimo realizadas no exercício de 2016 justificaram-se, em síntese, pela economia na gestão administrativa; pela garantia de possíveis contratações no período, bem assim pelas situações imprevistas acima descritas, não configurando superestimativa orçamentária.

II.c - Devolução de "sobra" financeira (duodécimo) no exercício seguinte - Possibilidade - Medida imperiosa para garantia do cumprimento das obrigações nos primeiros 20 dias do exercício seguinte - Princípio da continuidade dos serviços públicos - Primeira parcela do duodécimo repassada apenas em 18/01/2017 - Inexistência de previsão legal que condiciona **temporalmente** a devolução do duodécimo - Responsabilidade na gestão da coisa pública

Aponta a Fiscalização a devolução extemporânea de "sobra" do duodécimo pelo Poder Legislativo Municipal aduzindo que parcela financeira do exercício de 2016 somente foi devolvida pela Câmara Municipal ao Poder Executivo em 19/01/2017.

Com efeito, a retenção de pequena parcela dos recursos do orçamento de 2016, **prontamente devolvida em**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76

19/01/2017, serviu para que a Câmara pudesse honrar seus compromissos e obrigações com terceiros, bem assim manter seus serviços e atividades nos primeiros 20 dias do exercício de 2017, haja vista que, segundo disposto no art. 168 da Constituição Federal, o Poder Executivo tem até o dia 20 de cada mês para realizar o repasse dos recursos ao Poder Legislativo.

Veja que, segundo constou no Relatório da Fiscalização, a "sobra" financeira do exercício de 2016 foi devolvida pela Câmara em 19/01/2017, isto é, imediatamente após o ingresso, nos cofres desta Edilidade, da primeira parcela duodecimal do ano de 2017.

Conforme assentado na jurisprudência dos Tribunais de Contas pelo país, poderá o Poder Legislativo proceder a não devolução ao Poder Executivo do saldo apurado ao final do exercício financeiro, o qual será tratado como parte liberada dos recursos financeiros para execução de programas de trabalho da Câmara do exercício imediatamente seguinte (*vide, por ex., TCEMG Consultas n.ºs. 809.485, 800.718, 748.002, 734.906, 778.098, 684.661 e 618.952*).

Com efeito, a devolução integral do "saldo em caixa" ao término do exercício financeiro (31/12/2016) comprometeria a execução das atividades/compromissos desta Edilidade nos primeiros 20 (vinte) dias do exercício seguinte haja vista, como dito alhures, que o Poder Executivo tem por obrigação constitucional o depósito da parcela referente ao duodécimo do mês de janeiro/2017 apenas no dia 20/01.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76

Acrescento, ademais, que os TCE's pelo Brasil admitem, inclusive, que referido saldo de caixa não devolvido pela Edilidade ao Município no término do exercício seja descontado da parcela do duodécimo depositada em janeiro, em verdadeiro sistema de compensação.

Imperioso lembrar, ademais, que **não há qualquer previsão legal que condicione TEMPORALMENTE a devolução do duodécimo pelo órgão recebedor, donde concluir que onde a lei não restringiu não cabe ao intérprete fazê-lo.**

Portanto, em face da jurisprudência das Cortes de Contas Estaduais, bem assim em face do Princípio da continuidade dos serviços públicos (Lei nº 8.987/97, § 1º do art. 6º) e ainda, tendo em vista que o valor não utilizado foi integralmente restituído aos cofres municipais, não há se falar em irregularidade na conduta da Câmara Municipal que agiu em prol do interesse público.

II.d - Contabilização dos encargos sociais - Regularidade  
Valor apontado pela fiscalização que se refere à contribuição previdenciária dos agentes públicos, e não à cota patronal  
Enquadramento contábil - "Vencimentos e Vantagens Fixas  
Pessoal Ativo" - Correção dos lançamentos

Segundo consta do Relatório da DOUTOR...  
Fiscalização, houve a contabilização errônea do montante de R\$ 94.464,50, relativo à cota patronal (INSS), o qual foi inserido na rubrica "Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76

Ativo", e não naquela referente aos "encargos sociais".

Primeiramente, convém salientar, ter incorrido em equívoco o ilustre agente de fiscalização ao consignar que o valor erroneamente contabilizado (R\$ 94.464,50) se refere à cota patronal do INSS.

Trata-se, sim, da quantia referente à contribuição previdenciária dos servidores/empregados/vereadores, e não da cota patronal de responsabilidade do empregador.

De acordo com as informações prestadas pelo Departamento de Finanças e Contabilidade desta Edilidade (resposta ao Memorando nº 438/2017 - Doc. 4), referido valor foi corretamente contabilizado na rubrica "Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Ativo".

Ora, em se tratando da contribuição previdenciária dos agentes públicos, não se poderia incluí-la na conta "encargos sociais" (esta composta apenas pelo contribuição Patronal + FGTS), visto que o valor apurado com vencimentos/subsídios é representado por seu valor bruto (vencimentos + INSS + IR), e não por seu valor líquido, donde concluir que a parcela referente à contribuição previdenciária dos agentes públicos já é contabilizada juntamente com os respectivos vencimentos/subsídios na rubrica "Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Ativo".

Ora, se assim fosse, a Câmara contabilizaria e



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76

duplicidade o valor da contribuição previdenciária dos agentes públicos: uma vez ao informar o valor dos vencimentos/subsídios pagos na rubrica "Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Ativo" (afinal, no valor bruto dos vencimentos/subsídios está compreendido/aglutinado o valor da contribuição previdenciária - cota do trabalhador); e outra vez ao desmembrar referido valor das contribuições previdenciárias e informá-lo na rubrica "encargos sociais", na forma apontada pela fiscalização.

Decerto, a preponderar o apontamento da fiscalização, a informação sobre gastos com pessoal lançada pela Câmara estaria incorreta, vez que o valor das contribuições previdenciárias dos agentes públicos apresentar-se-ia duplamente consignada nas rubricas "Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Ativo" e "Encargos sociais".

Assim, tratando-se o valor de R\$ 94.464,50 de contribuição previdenciária dos agentes públicos (cota do trabalhador), de rigor sua contabilização APENAS na rubrica "Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Ativo".

## II.e - Classificação dos gastos com subsídio de vereador referente ao mês de agosto/2016 - Regularização

Aduz a Fiscalização que, no mês de agosto/2016 os subsídios dos vereadores foram indevidamente contabilizados no subelemento "31.90.11.01", quando o correto seria sua alocação no elemento "31.90.11.60".



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76

Com razão a fiscalização.

De fato, por lapso da Contabilidade, o lançamento dos subsídios dos vereadores, APENAS no mês de agosto/2016, se deu em subelemento incorreto.

Todavia, foram realizados os ajustes necessários, ficando o setor competente alertado para o fim de evitar novos erros ou inconsistências na contabilização das despesas desta Casa de Leis.

II.f - Registro das despesas com "bolsa auxílio estagiários"; "auxílio alimentação" e "CPFL (energia elétrica)" - Regularização

Nos termos do Relatório da Fiscalização, foram classificadas erroneamente as despesas com "bolsa auxílio estagiário", "auxílio alimentação" e "CPFL (fornecimento de energia elétrica)".

Pese o erro na escolha da nomenclatura para o registro da despesa junto ao AUDESP, o que já foi devidamente corrigido por esta Casa de Leis, todas as operações, na prática observaram os regramentos normativos, possuindo lastro financeiro e embasamento legal para sua realização, além de serem submetidas aos procedimentos previstos na legislação de regência para aquisição/contratação públicas. Vejamos.

A "bolsa auxílio estagiário" e o "auxílio



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76

alimentação", não obstante tenham sido registrados como "dispensa de licitação", ao invés de "outros/não aplicáveis", são despesas autorizadas por lei específica e precedidas de empenho, liquidação e pagamento.

De igual maneira, a despesa com o fornecimento de energia elétrica, embora classificada sob a titulação "inexigibilidade" e não "dispensa de licitação", foi devidamente contabilizada nos termos dos arts. 58 e seguintes da Lei n° 4.320/64.

Seja como for, o setor de Contabilidade já procedeu à regularização da classificação de cada uma das despesas acima para as operações "outros/não aplicáveis ("bolsa auxílio estagiário" e o "auxílio alimentação") e dispensa de licitação ("CPFL - fornecimento de energia elétrica"), regularizando, em definitivo, a inconsistência apontada pela Fiscalização.

II.g - Grau de escolaridade e atribuições do cargo em comissão de assessor parlamentar - Matéria judicializada - Submissão do tema ao crivo do Ministério Público do Estado de São Paulo Pela constitucionalidade

Consigna o Relatório da Fiscalização que os cargos em comissão de assessor parlamentar possuem atribuições e grau de escolaridade, previstos na Resolução n° 05/2014, em contrariedade ao estatuído no art. 37, V da Constituição Federal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76

Segundo se extrai do Relatório, referidas atribuições e o grau de escolaridade (ensino médio) do cargo de assessor parlamentar são incompatíveis com as funções de assessoramento, evidenciando a execução de atividades técnicas e burocráticas.

Não obstante o entendimento exarado por esta Egrégia Corte de Contas Bandeirante, cumpre lembrar que o tema já foi judicializado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo (autuado originariamente em sede da Representação n° 193.218/2014-MP) perante o E. Tribunal de Justiça de São Paulo, culminando com o ajuizamento da ADI - Ação Direta de Inconstitucionalidade Proc. n° 0078160-88.2013.8.26.0000.

Vale notar que a Representação realizada perante o Órgão Ministerial, apresentada por munícipe desta urbe, abrangia suposta inconstitucionalidade de inúmeros cargos em comissão, dentre eles, o cargo de assessor parlamentar.

Pois bem, compulsando os autos da investigação cível Ministerial, trago à baila parcela dos excertos dos autos da Representação, de lavra do ilustre Promotor de Justiça, que tratam de idêntica matéria ao tema em análise:

"Constitucional. Representação  
Controle de Constitucionalidade  
**Cargos de provimento em comissão de**  
assessor de gabinete, **assessor**  
**parlamentar** e assessor  
comunicação social, **insertos na**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76

Resolução n° 005/2014, do Município de Pradópolis. Parecer pelo arquivamento. 1. Cargos públicos de provimento em comissão, da estrutura do Poder Legislativo Municipal, de Assessor de Gabinete, Assessor Parlamentar e Assessor de Comunicação Social, cujas atribuições descritas evidenciam função de assessoramento, chefia e direção e exigem para seu adequado desempenho, relação de especial confiança. 2. Parecer pelo arquivamento do presente expediente." (g.n)

Ainda segundo o DD. Promotor de Justiça:

"(...) forçoso convir que os cargos de Assessor de Gabinete, Assessor Parlamentar e Assessor de Comunicação Social podem ser providos em comissão, visto que, da análise de suas atribuições constata-se tratar-se de funções de assessoramento, chefia e direção, e par de exigirem, para seu adequado desempenho, relação de especial confiança (...)" (g.n)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76

Sem prejuízo disso, destaco que na própria peça inicial da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 0078160-88.2013.8.26.0000, o ilustre Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo assim descreve:

**"Com exceção dos cargos de Diretor de Administração e Recursos Humanos, Diretor de Finanças e Contabilidade, Assessor de Comunicação Social, Assessor Parlamentar e Assessor de Gabinete os demais cargos de provimento em comissão anteriormente relacionados, desempenham atribuições essencialmente técnicas, devendo ser preenchidos por servidores efetivos, de carreira, com indispensável a realização de concurso público." (g.n)**

Vê-se, pois, que **a matéria objeto de apontamento pela Fiscalização já passou pelo crivo do Ministério Público do Estado de São Paulo**, sendo certo que os ilustres representantes do *Parquet* entenderam pela ausência de violação ou afronta à Constituição Federal, deixando, naquela ocasião, de arguir/pleitear a inconstitucionalidade do cargo de assessor parlamentar como o fizeram em relação a outros cargos.

Sem prejuízo do acima exposto, convém lembrar



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76

que a Câmara Municipal, na data de 18/01/2017, fez aprovar a Resolução n° 001/2017 (Doc. 5), reestruturando e readequando as atribuições e grau de escolaridade (passando-se a exigir ensino superior) do cargo de assessor parlamentar, encerrando-se, assim, a controvérsia acerca da questão.

Por fim, não é demais lembrar que o percentual de cargos em comissão em comparação aos empregos públicos efetivos integrantes do Quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pradópolis não corresponde àquele consignado pela Doutra Fiscalização às fls. 12 do Relatório (63,63%).

Com efeito, como se pode observar pelo Quadro de pessoal em anexo (Doc. 5 - 3ª página), **esta Edilidade conta com um total de 14 (quatorze) cargos em comissão e 14 (quatorze) empregos públicos efetivos, resultando em um percentual de 50% (cinquenta por cento) na comparação "cargos em comissão x empregos públicos efetivos"**.

II.h - Relatório das atividades de vereadores - Atividades rotinas compreendidas em documentos esparsos - Ausência de compilação - Regularização

Aponta a Fiscalização a não apresentação do relatório de atividades dos vereadores, de competência dos assessores parlamentares, em discordância à legislação vigente.

Com efeito, razão assiste à Fiscalização, em parte.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76

Na Câmara Municipal de Pradópolis as atividades e compromissos dos vereadores sempre foram processadas e autuadas como procedimento interno no âmbito dos respectivos gabinetes parlamentares, inexistindo, de fato, a compilação de um relatório formal das atividades e rotinas ultimadas por cada um dos parlamentares.

Portanto, as atividades e os compromissos dos parlamentares foram registrados em documentos esparsos e na própria agenda individual de cada um dos vereadores, ambos confeccionados e gerenciados, à época, pelos respectivos assessores parlamentares.

Imperioso destacar, outrossim, com a inauguração do novo Portal da Câmara Municipal de Pradópolis na internet ([www.pradopolis.sp.leg.br](http://www.pradopolis.sp.leg.br)), todos os eventos, atividades e compromissos que contaram com a representação e a participação dos parlamentares desta Casa Legislativa passaram a ser disponibilizados de forma instantânea na internet.

Mais a mais, vale lembrar que a Câmara Municipal procedeu à regularização da questão, compilando, em forma de relatório, todas as atividades realizadas pelos parlamentares estando disponível em <http://pradopolis.sp.leg.br/processo-legislativo/relatorio-de-atividades>.

II.i - Desatendimento às recomendações do E. TCE/SP  
Inexistência - Regularização do quadro de pessoal - Concurso Público



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76

Cita o Relatório da Fiscalização suposto descumprimento, por esta Câmara Municipal, das recomendações realizadas por este E. TCE/SP nos anos de 2011 e 2013.

Sem razão, contudo!

Segundo consta nos respectivos relatórios, decisões e acórdãos deste E. TCE/SP, a reprovação das contas da Câmara Municipal de Pradópolis dos exercícios 2011 e 2013 se deu, àquela época, em razão do quadro de pessoal desta Casa de Leis ser composto integralmente (100%) por ocupantes de cargos em comissão.

Ocorre, porém, conforme consigna o presente Relatório da Fiscalização, às fls. 12, que, em sede do TC n° 11.694/026/16, TC n° 12.362/026/16 e TC n° 545/006/16, restou demonstrado que a Câmara Municipal de Pradópolis realizou concurso público por intermédio da Fundação "VUNESP", tendo havido no ano de 2016 a nomeação e posse de 8 (oito) candidatos aprovados, os quais passaram a compor o quadro de servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal.

Destaco que os cargos em que houve nomeação através de concurso público foram:

1. Auxiliar de Secretaria;
2. Auxiliar de Serviços Gerais;
3. Contador;
4. Procurador Jurídico Legislativo;
5. Recepcionista;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76

6. Secretário Geral; e
7. Técnico Legislativo.

Portanto, diferentemente do consignado pela Fiscalização, a Câmara deu, sim, cumprimento às recomendações do E. TCE/SP ao realizar o concurso público e nomear servidores públicos efetivos, regularizando, assim, seu quadro de pessoal.

## II.j - Considerações finais - Inconsistências do Relatório da fiscalização

Oportuno consignar que, diferentemente do que constou no Relatório da Fiscalização ("Item B.5 - Tesouraria, Almoxarifado e Bens patrimoniais" - Fls. 09 do Relatório), **a Câmara Municipal de Pradópolis conta com setor de almoxarifado**, tendo por responsável um servidor público efetivo especialmente nomeado para tal finalidade (Doc. 6), contando com rigoroso controle de entrada e saída de materiais, conforme planilha em anexo (Doc. 7).

Em relação ao consignado pela ilustração da Fiscalização no Item C.2.1 - "Contratos enviados ao Tribunal", o apontamento não procede.

Segundo informado pelo Secretário Geral desta Casa de Leis, e também Presidente da Comissão de Licitações, Sérgio Régis Borges (Doc. 8), todos os envios e informações acerca dos contratos administrativos firmados por esta Casa de Leis observaram estritamente os Comunicados SDG n° 01/2016 e SDG n° 02/2016.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76

014/2016, ambos de lavra desta Egrégia Corte de Contas.

Convém lembrar que a maioria dos contratos firmados pela Câmara Municipal de Pradópolis é de reduzido valor. Assim, uma vez que o critério adotado pelos "Comunicados SDG" supracitados para o envio dos contratos leva em consideração o montante da contratação, possivelmente o não envio se deu em razão de se encontrarem aquém desse limite.

São estas as razões.

### **III - CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS**

Ante todo o exposto, e tudo que mais dos autos consta, submete a Câmara Municipal de Pradópolis/SP a esta Egrégia Corte de Contas Bandeirante as presentes razões, requerendo sejam as mesmas conhecidas e a elas dado provimento, a fim de julgar REGULARES e APROVADAS as Contas do exercício de 2016 desta Casa Legislativa.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Pradópolis, 08 de janeiro de 2018.

**MARCELO BATISTELA MOREIRA**  
**Procurador Jurídico Legislativo**  
**OAB/SP n° 305.353**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/45B4-D6DE-6630-747A> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 45B4-D6DE-6630-747A**



### **Hash do Documento**

92CD4AC5441E705EA3DA8A6C14E84F37C216C87CCA5C1E1E948966F697F8C3C9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/03/2018 é(são) :

- Marcelo Batistela Moreira - 298.136.198-80 em 20/03/2018 08:38 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

